

Cartórios de Protesto firmam parceria para fomentar mercado das duplicatas

Interoperabilidade da Central Nacional e da Central de Recebíveis autorizada a funcionar pelo Banco Central estimula o crédito e traz segurança jurídica para as operações financeiras

Por Frederico Guimarães



A implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliões de Protesto de Títulos, a Cenprot, trouxe uma série de novidades e benefícios para o sistema financeiro, tornando os Cartórios de Protesto a primeira atividade extrajudicial 100% digital no País.

A adesão de todos os cartórios à Cenprot colocou os Tabeliões de Protesto em posição de destaque no cumprimento da Lei 13.775/2018, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica, permitindo uma maior integração com as registradoras reguladas pelo Banco Central e o atendimento às demandas do mercado econômico brasileiro em um momento de forte liberalismo estatal nesta área.

Uma dessas registradoras reguladas pelo Banco Central do Brasil, a Central de Recebíveis, a CERC, firmou parceria com os Cartórios de Protesto para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas ao mercado brasileiro.

“Tomamos conhecimento do amplo processo de digitalização dos Cartórios de Protesto, e da busca de novas soluções integradas nacionalmente e focadas na experiência dos usuários. Descobrimos, assim, que havia sinergia entre nossos objetivos. Com a parceria, os participantes do sistema CERC poderão, no mesmo ambiente em que comandam a avaliação e o registro de títulos de crédito, enviar títulos para protesto em um processo todo digital”, revela o CEO da Central de Recebíveis, Fernando Fontes.

Para o diretor de regulação do Banco Central, Otávio Damaso, a emissão escritural da duplicata representa importante avanço da legislação para conferir mais robustez aos títulos transacionados no mercado financeiro, aumentando a segurança e a eficiência das operações de crédito. A regulamentação da duplicata eletrônica, aliás, só foi aprovada pelo Banco Central em maio deste ano através da circular 4.106. O novo modelo, que passa a vigorar em 2021, define as regis-

tradoras como escrituradoras desse título.

“Cabe ao Banco Central regulamentar, em complemento à atuação do Conselho Monetário Nacional, o mercado financeiro, com vistas à estabilidade e à eficiência desse mercado, estimulando a competitividade entre as instituições financeiras e promovendo a inovação financeira”, aponta Damaso.

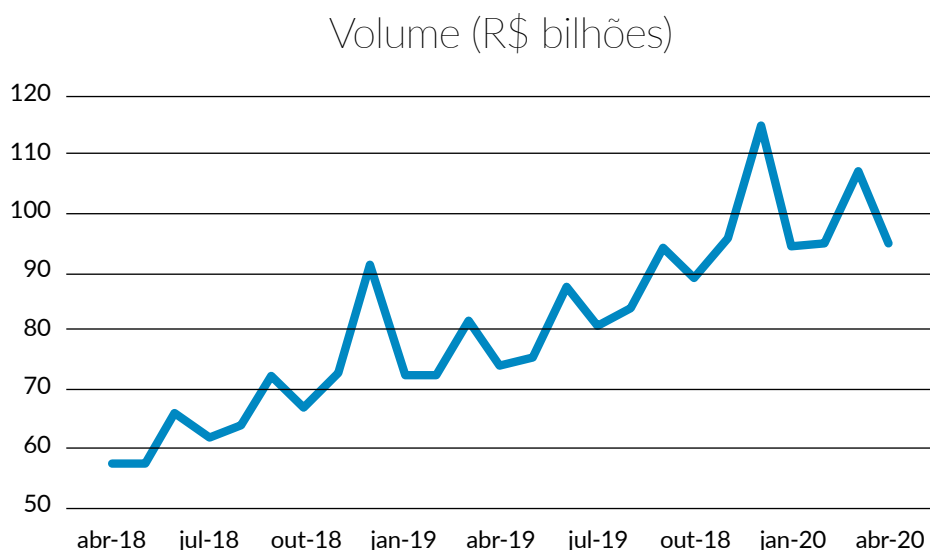
Ao longo de 2019, os números mostram que o protesto e o registro de duplicatas cresceu em entidades como o Banco Central, CERC e os Cartórios de Protesto, todos trabalhando para oferecer um crédito eficiente para o mercado financeiro.

De acordo com o Banco Central, o volume de operações com desconto de duplicatas che-

gou a R\$ 115 bilhões em dezembro do ano passado. Além disso, ao longo de 2019, houve um decréscimo um pouco mais acelerado nas taxas de juros praticadas no desconto de duplicatas em comparação com a taxa Selic. Na CERC, nos primeiros cinco meses deste ano, o volume financeiro de duplicatas registradas subiu 40% e o das avaliadas subiu 87%.

Segundo o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), somente em 2019, foram protestadas mais de 4 milhões de duplicatas, com valor recuperado superior a R\$ 18 bilhões. Em 2020, o Protesto já recuperou para os entes financeiros mais de R\$ 7 bilhões. Desde janeiro de 2019, o valor recuperado já chega na casa dos R\$ 26 bilhões.

Volume de operações de duplicatas



Fonte: Banco Central



Para a presidente do IEPTB-DF, Ionara Gaioso, a tendência é que a parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto prospere e se expanda, gerando excelentes frutos



O analista em Serviços Financeiros do Sebrae, Adalberto Luiz, avalia que a parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto possibilita mais segurança para esse mercado



“É pelo protesto que o credor comprova de forma irrefutável o inadimplemento, assim como o sacado tem uma derradeira oportunidade de solucionar a pendência de forma consensual”, destaca Reinaldo Velloso, 3º tabelião de Protesto de Campinas (SP)

INTEROPERABILIDADE

A parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto começou a germinar em 2019, quando a registradora buscava ampliar a oferta de valor do crédito para seus clientes. Como a CERC já havia sido autorizada pelo Banco Central a escriturar duplicatas, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil viu na interoperabilidade com a plataforma a forma mais imediata, dinâmica e funcional para prestar serviços às empresas.

“A CERC foi a primeira registradora de duplicatas autorizada a funcionar pelo Banco Central, mas não contava com soluções para os casos das duplicatas inadimplidas. O protesto se apresenta como a solução extrajudicial legal para comprovar a inadimplência, mas também como ferramenta eficientíssima para sua cobrança em formato 100% digital”, afirma o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), José Carlos Alves.

Alves faz parte do Comitê Gestor dessa parceria e participou de todas as tratativas e estudos anteriores à assinatura do contrato, acompanhando cada passo de sua execução. Além dele, compõe também o Comitê o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB-SC),

Guilherme Gaya, e a presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Distrito Federal (IEPTB-DF), Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso.

“A tendência é que a parceria CERC e os Cartórios de Protesto prospere e se expanda, gerando excelentes frutos, especialmente para as pequenas e médias empresas, que contarão com diversos serviços à sua disposição em ambiente digital único, como saque, escrituração, liquidação, circulação, cobrança, garantias dentre outras. A interoperabilidade entre as plataformas Cenprot e CERC dará acesso a todos os serviços que as empresas precisarem”, diz a presidente do IEPTB-DF, Ionara Gaioso.

Para o CEO da Central de Recebíveis, Fernando Fontes, desde a edição da Lei 13.775/18, o IEPTB e a CERC vêm cooperando para criar uma experiência integrada para o ciclo de vida das duplicatas, da emissão até a recuperação de crédito. “O principal efeito dessa integração é eliminar assimetria de informação, e, consequentemente, ampliar a oferta de crédito, principalmente para pequenas e médias empresas”, destaca Fontes.

Para o analista em Serviços Financeiros do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Adalberto Luiz, a lei que trata sobre a emissão e o registro de du-

plicatas eletrônicas não se resume à questão da antecipação de recebíveis, mas a parceria possibilita mais segurança para esse mercado. “A emissão de duplicatas está relacionada com a venda de produtos da indústria para o comércio. Considerando que 98% das empresas brasileiras são enquadradas como micro ou pequenas, esses são os maiores atores desse mercado”, indica o analista do Sebrae.

MERCADO FINANCEIRO

O interesse da CERC nos serviços dos Cartórios de Protesto ocorreu devido a capacidade universal da atividade em atender tanto o pequeno varejista, como todos aqueles que queiram utilizar o protesto para comprovar a inadimplência e recuperar o crédito.

Segundo o 3º tabelião de Protesto de Campinas, no interior de São Paulo, Reinaldo Velloso dos Santos, o protesto completa a gama de soluções que as entidades registradoras podem oferecer ao mercado. “É pelo protesto que o credor comprova de forma irrefutável o inadimplemento, assim como o sacado tem uma derradeira oportunidade de solucionar a pendência de forma consensual. Por fim, o protesto agrega força executiva ao documento e embasa eventual pedido de falência”, ressalta o tabelião.

Duplicatas Protestadas

Ano	TOTAIS BANCOS		
	2019	2020	2019/2020
Quantidade Total	14.811.684	6.383.881	21.175.565
Valor Título	R\$ 28.721.670.889,89	R\$ 13.120.766.061,78	R\$ 41.842.436.951,67
Quantidade Protestados	4.811.636	1.951.497	6.763.133
Soma Valor Título	R\$ 9.592.108.816,58	R\$ 3.962.801.520,18	R\$ 13.554.910.336,76
Quantidade Recuperados	9.734.476	3.888.606	13.623.082
Valor Recuperado	R\$18.485.444.558,98	R\$7.731.951.948,86	R\$ 26.217.396.507,84

Fonte: IEPTB-BR



Segundo o CEO Fernando Fontes, os participantes do sistema CERC poderão, no mesmo ambiente em que comandam a avaliação e o registro de títulos de crédito, enviar títulos para protesto

“Tomamos conhecimento do amplo processo de digitalização do Protesto, e da busca de novas soluções integradas nacionalmente e focadas na experiência dos usuários”

Fernando Fontes,
CEO da CERC



Para o diretor de Regulação do Banco Central, Otávio Damaso, a emissão escritural da duplicata representa importante avanço da legislação para conferir mais robustez aos títulos

“Cabe ao Banco Central regulamentar, em complemento à atuação do Conselho Monetário Nacional, o mercado financeiro, com vistas à estabilidade e à eficiência desse mercado”

Otávio Damaso,
diretor de regulação do Banco Central



De acordo com o presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, o Protesto se apresenta como a solução extrajudicial legal para comprovar a inadimplência

“O protesto se apresenta como a solução extrajudicial legal para comprovar a inadimplência, mas também como ferramenta efficientíssima para sua cobrança em formato 100% digital”

José Carlos Alves,
presidente do IEPTB-SP

Evoluções regulatórias de registradoras e recebíveis

Lei 12.810

Cria as atividades de registro de ativos financeiros nas IMFs

Lei 13.476

Gravamos o ônus sobre ativos financeiros para publicidade e eficácia perante terceiros, nas entidades registradoras.

Res. CMN 4593

Ativos financeiros recebíveis circulando pelas instituições financeiras (inclusive duplicadas e recebíveis do arranjo de pagamento)

Consulta pública 74

Regulamentação da escrituração de duplicatas escriturais. Registradoras farão escrituração e liquidação; registro obrigatório.

Lei complementar 167

Dispõe sobre a Empresa simples de crédito (ESC)
Estabelece que o registro é condição de validade das operações realizadas pela ESC.

Lei 13.775

Emissão e circulação de duplicatas escriturais, e delega ao BCB a autorização de sistemas eletrônicos de escrituração de duplicatas (Registradoras)

2013

2015

Circular 3.743

Regulamenta as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.

2017

2018

Circular 3.912

Disciplina o registro de ônus e gravamos sobre ativos financeiros em Registradoras.

2019

2020

Circular 4.016

Dispõe sobre a atividade de escrituração de duplicata escritural sobre o sistema eletrônico gerido por entidade autorizada e sobre o registro e depósito centralizado e a negociação desses títulos de crédito.

Fonte: CERC

CNC



O economista da CNC Antonio Everton Junior diz que a regulamentação da duplicata eletrônica vem inserir modernidade e tecnologia na relação empresarial com os agentes financeiros

“Quanto mais competitivo for o mercado, melhor para o sistema e para os juros tornarem-se baixos”

Antonio Everton Junior,
economista da CNC



De acordo com a professora do Insper Juliana Inhasz, as iniciativas de modernização são sempre interessantes em todos os setores da economia

“As iniciativas de modernização são sempre interessantes, em todos os setores da economia, desde que tragam benefícios mútuos”

Juliana Inhasz,
professora do Insper



Para o professor de Direito Empresarial do Ibmecc Isac Costa, quando a moeda é representada eletronicamente, é a existência de uma autoridade central que garante o controle de operações de transferência de recursos

“O Sistema de Pagamentos Brasileiro permite o controle dessas transações, atestando sua credibilidade, assim como os registros de imóveis”

Isac Costa,
professor de Direito Empresarial do Ibmecc

Para a advogada e assessora jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), Ana Paula Locoselli, o protesto é uma forma de garantir a segurança jurídica e a publicidade das relações de mercado, além de ser um meio célere de recuperação de dívidas, principalmente com a possibilidade de atuação dos Cartórios desta especialidade nas mediações, conforme previsto no Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

“O protesto é meio célere e instrumento de segurança jurídica necessária à satisfação das obrigações dos títulos e documentos de dívida. Ele é muito utilizado pelo comércio. Acredito que o protesto se mostra como a solução extrajudicial que garante o fomento do mercado, tornando as relações de crédito muito mais transparentes por conta de sua publicidade”, enfatiza Locoselli.

Além disso, com a inflação baixa, avanço da tecnologia e o intensivo uso de cartões, observa-se o crescimento do mercado de recebíveis como um ambiente que pode melhorar a liquidez das empresas, favorecendo-as, derivando daí oportunidades e sustentabilidade para diversos tipos de negócios.

“A regulamentação da duplicata eletrônica vem inserir modernidade e tecnologia na relação empresarial com os agentes financeiros, apresentando maior segurança e menor risco. O corolário disso são as possibilidades de fomento ao crédito em condições mais baratas

e ágeis nas operações. Além disso, quanto mais competitivo for o mercado, melhor para o sistema e para os juros tornarem-se baixos”, explica o economista da Divisão Econômica da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), Antonio Everton Junior, ao se referir a parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto.

REGULAÇÃO E TECNOLOGIA

A possibilidade de realizar uma parceria com uma registradora eletrônica só foi possível devido às nuances da Lei Federal 13.775/2018, cujo objetivo foi reduzir a judicialização das relações envolvendo duplicatas escriturais, sendo reconhecida, no Projeto de Lei nº 9.327/2017 que originou a lei, a extrema relevância das duplicatas para o gerenciamento da liquidez das empresas dos mais diversos portes e segmentos da economia.

Uma das grandes novidades trazida com a aprovação da nova legislação, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica, foi incluir o artigo 41-A na Lei 9.492, de 10 de setembro, determinando que os Tabeliães de Protesto mantenham, em âmbito federal, uma Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, a Cenprot.

Autor do projeto de lei que deu origem à legislação vigente, o ex-deputado federal, Júlio Lopes (PP-RJ), admite que o texto original recebeu contribuições para o aprimoramento da proposta inicial, como a possibilidade da escrituração ser feita por uma Central Nacional dos Tabeliães de Protesto.

“Cada vez mais, com a evolução tecnológica, o Brasil tem se tornado mais digital, pois a tecnologia serve como aparato primordial capaz de trazer simplificação e desburocratização para a vida do cidadão, pessoa física e jurídica. A busca constante por investimento em parcerias que prometam soluções digitais se revela decisão acertada para o desenvolvimento de atividades como essa”, reconheceu o então parlamentar.

Além da criação da Cenprot, a integração de duplicatas escriturais aos sistemas de compensação e liquidação regulados pelo Banco Central permitiu que as negociações dos títulos estivessem vinculadas à liquidação das operações, o que não era possível no modelo baseado em cópias físicas. Desse modo, o controle do fluxo financeiro das operações pode ser totalmente informatizado.

“As iniciativas de modernização são sempre interessantes, em todos os setores da economia, desde que tragam benefícios mútuos: aumento da eficiência, melhoria dos processos, redução de custos e melhoria na prestação de serviços à população. Nesse aspecto, a oferta integrada de soluções digitais pode, se bem gerenciada, trazer eficiência ao processo, reduzindo prazos e custos, elevando a eficiência alocativa de recursos na economia”, argumenta a professora da Escola de Ensino Superior em Negócios, Direito e Engenharia (Insper), Juliana Inhasz.

A competência do Banco Central para regulamentar as duplicatas escriturais decorre das Leis nº 12.810/2001 e nº 13.476/2017, que

CONHEÇA AS CENTRAIS DE RECEBÍVEIS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL A EMITIR DUPLICATAS ELETRÔNICAS

CERC: A CERC tem como objetivo eliminar as assimetrias de informação para agentes de mercado. A empresa também trabalha para controlar a qualidade e a propriedade dos ativos e, por fim, formalizar e dar publicidade legal às transações. Para a CERC, a visão nova das registradoras, focada em apoiar o desenvolvimento do mercado de crédito, representa uma grande oportunidade de contribuir para o desenvolvimento do país.

CRDC: A CRDC (Central de Registro de Direitos Creditórios) foi criada em 2015 para facilitar o acesso ao crédito, em especial para as pequenas e médias empresas. A criação da Central aconteceu no momento em que surgiram as duplicatas eletrônicas, que visam produzir um ambiente de negócios com maior oferta de crédito e redução de custos. Em novembro de 2016, a Associação Comercial de São Paulo, sócia majoritária da CRDC, lançou a ideia das duplicatas escriturais, na busca por alternativas de financiamento para o pequeno e o médio empresário. O objetivo era oferecer serviços mais transparentes, de forma que a duplicata se tornasse uma garantia muito mais forte no processo de concessão de crédito, promovendo uma maior proximidade entre o empresário e o mercado financeiro.

B3: A B3 foi criada a partir da combinação de negócios entre BM&FBovespa e Cetip em 2017. Presta serviços ao mercado financeiro e de capitais, nos segmentos de bolsa e balcão. A B3 atua disponibilizando infraestrutura para negociação, liquidação, depósito centralizado e registro. São mais de 50 instrumentos financeiros passíveis de registro, entre eles a duplicata, serviço inaugurado no 2º semestre de 2019.

disciplinam a infraestrutura de mercado no tocante à atividade de registro de ativos financeiros e à constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Desse modo, a duplicata escritural foi inserida no contexto de um sistema de registro e liquidação de títulos e valores mobiliários, permitindo a integração do fluxo financeiro com o Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Na sequência, foram editadas a Resolução CMN nº 4.815/2020, que regula as operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, e a Circular Bacen nº 4.015/2020, que disciplina o sistema eletrônico de escrituração.

Para entender a necessidade de regulamentação das duplicatas escriturais, basta pensar no papel do Banco Central para evitar o uso múltiplo de moeda escritural. Quando se utiliza papel moeda, não há esse tipo de preocupação, mas quando a moeda é representada eletronicamente, é a existência de uma autoridade central que garante o controle de operações de transferência de recursos e a atualização dos saldos.

“O Sistema de Pagamentos Brasileiro permite o controle dessas transações, atestando sua credibilidade, assim como os registros de imóveis, por exemplo, são autoridades centrais que controlam bases de dados sobre a propriedade e as transações envolvendo estes bens, evitando que um mesmo imóvel seja vendido mais de uma vez”, afirma o professor de Direito Empresarial do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmecc), Isac Costa. ●



Para a advogada e assessora jurídica da FecomercioSP, Ana Paula Locoselli, o Protesto é uma forma de garantir a segurança jurídica e a publicidade das relações de mercado

“Acredito que o protesto se mostra como a solução extrajudicial que garante o fomento do mercado, tornando as relações de crédito muito mais transparentes por conta de sua publicidade”

Ana Paula Locoselli,
advogada e assessora jurídica da FecomercioSP

CONHEÇA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CERC

AVALIAÇÃO DO RECEBÍVEL



Verifica a existência do recebível e se ele está associado a uma transação comercial ou financeira



Confere a disponibilidade do recebível e se ele foi utilizado em outra transação

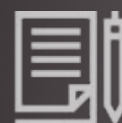


Monitora continuamente para verificar se as condições do recebível continuam em boa ordem



Identifica indício de problemas e fraudes nos ativos e operações

FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO



Registra ativos e transações para controle formal de propriedade dos ativos



Atua na publicidade formal de transações sobre ativos sempre que solicitado



Registra para constituição de ônus e gravames sobre ativos



Exerce o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, tal como suprir condição de validade do contrato

CONTROLE DO FLUXO FINANCEIRO



Instrui o pagamento para que o devedor direcione os recursos corretamente para o domicílio indicado pelo credor do recebível



Concilia a liquidação da operação de crédito com os fluxos dos ativos utilizados em garantia



Identifica indícios de fraudes na liquidação dos recebíveis e transações

Protesto se firma como a base de informações primárias para as Registradoras

Provimentos recentes da Corregedoria Nacional de Justiça consolidam o trabalho digital dos Cartórios de Protesto no País



Os sistemas de informação mantidos pelos Cartórios de Protesto também podem ser uma grande base de infraestrutura para o adequado funcionamento das centrais registradoras, viabilizando e consolidando seu novo modelo de negócio, tornando o Protesto uma alternativa ainda mais confiável e eficiente à cobrança judicial, uma vez que o credor poderá, por meio de um único prestador de serviço, realizar todas as etapas do ciclo de vida da duplicata escritural.

“Com essa parceria será possível verificar a existência do recebível, sua associação a uma transação empresarial, sua utilização, controle formal da propriedade, constituição de ônus e gravames e até mesmo o controle do fluxo

financeiro, direcionando os recursos corretamente e conciliando a liquidação da operação de crédito com os fluxos dos ativos dados em garantia”, aponta o professor de Direito Empresarial do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec), Isac Costa, a cooperação entre os Cartórios de Protesto e as centrais registradoras será possível.

Segundo o assessor econômico da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), Thiago Carvalho, com a duplicata eletrônica, a operação de compra e venda será formalizada, com o sistema tendo conhecimento de todas as informações eliminando o risco de duplicidade.

“Com essa parceria será possível verificar a existência do recebível, sua associação a uma transação empresarial, sua utilização, controle formal da propriedade, constituição de ônus e gravames e até mesmo o controle do fluxo financeiro”

Isac Costa, professor de Direito Empresarial do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec)

“O detentor da duplicata vai poder negociar esse direito de recebimento com várias instituições financeiras. Portanto, com maior segurança, informações de qualidade e concorrência, espera-se uma redução no custo do crédito para as empresas”, diz Carvalho.

Para tornar a atividade do Protesto ainda mais eficaz e digital, a Corregedoria Nacional de Justiça editou, durante a pandemia do coronavírus, dois provimentos relacionados ao Protesto de Títulos. Enquanto o Provimento nº 97 autoriza a utilização de meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para o envio de intimações pelos Cartórios de Protesto, o Provimento nº 98 dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e

demais despesas por meios eletrônicos.

Na visão do ministro Antonio Saldanha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os Provimentos asseguram a continuidade dos serviços notariais e de registro. “São medidas contemporâneas, ou seja, é a crise criando novas oportunidades”, afirma.

“Hoje as informações são dispersas e sem integração. Quando as informações forem disponibilizadas de forma consolidada, se terá a guarda dos títulos, controle dos documentos, formalização de provas de pagamento e transferência de titularidade em um só ambiente de consulta, o que facilita o processo, reduz custos, aumenta a confiança e, conseqüentemente, deverá tornar mais atraente a oferta de crédito”, destaca o conselheiro e diretor da Associação dos Exe-

cutivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), Andrew Frank Storfer. “Serviços no mundo em geral, e em particular no setor financeiro, caminham no sentido de cada vez mais digitalização, aprimoramento da transparência e aumento de segurança nas transações”.

“Nos processos massificados - especialmente os de baixos valores - a efetividade desses dispositivos para comunicação é muitas vezes superior à das interações pessoais. A cobrança de serviços por meio eletrônico pode ser uma resposta permanente para algumas das dificuldades enfrentadas pela sociedade, e para a distribuição nacional dos serviços dos Cartórios de Protesto, ao facilitar as condições de pagamento para as partes envolvidas”, avalia o CEO da CERC, Fernando Fontes. ●



Para o assessor econômico da FecomercioSP, Thiago Carvalho, com a duplicata eletrônica, a operação de compra e venda será formalizada com o sistema tendo conhecimento de todas informações, eliminando o risco de duplicidade

“O detentor da duplicata vai poder negociar esse direito de recebimento com várias instituições financeiras.

Portanto, com maior segurança, informações de qualidade e concorrência, espera-se uma redução no custo do crédito para as empresas.”

Thiago Carvalho,
assessor econômico da FecomercioSP



Para o diretor da Anefac, Andrew Frank Storfer, os processos eletrônicos de cobrança reduzem custos, aumentam a confiança e devem tornar mais atraente a oferta de crédito

“Serviços no mundo em geral, e em particular no setor financeiro, caminham no sentido de cada vez mais digitalização”

Andrew Frank Storfer,
diretor da Anefac



Na visão do ministro Antonio Saldanha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os novos Provimentos nacionais do Protesto asseguram a continuidade dos serviços ao mercado e à população

“São medidas contemporâneas, ou seja, é a crise criando novas oportunidades”

Antonio Saldanha,
ministro do Superior Tribunal de Justiça

“O Protesto é essencial para o devedor manifestar-se sobre o crédito inadimplido”

Segundo o CEO da CERC, Fernando Fontes, a parceria com os Cartórios de Protesto possibilita novas soluções integradas e digitais para transformar a experiência dos usuários

A Central de Recebíveis (CERC) nasceu entre os anos de 2015 e 2016 em meio a uma crise financeiro e política no País. Na época, já existiam registradoras eletrônicas, mas até então cumpriam papel ligado aos órgãos reguladores, atuando como auxiliares de supervisão.

Sócio-fundador da primeira registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Fernando Fontes atuou por muitos anos em operações de crédito com duplicatas e via o potencial desse título para desenvolver o mercado de crédito para empresas. Com a sanção da Lei 13.775/2018, estava montado o cenário para fortalecer as operações financeiras e alavancar as potencialidades da nova central.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Fontes fala em detalhes da parceria com os Cartórios de Protesto, suas potencialidades e a previsão para o futuro do país e do sistema financeiro brasileiro.



Para o CEO da CERC, Fernando Fontes, os Cartórios de Protesto dispõem de credibilidade para resolver conflitos relacionados ao dia a dia de pessoas e empresas

CcV - A CERC e os Cartórios de Protesto firmaram uma parceria para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas. Como se deu essa parceria e qual sua importância?

Fernando Fontes - Temos dezenas de instituições que fazem milhares de avaliações e registros de duplicatas diariamente no nosso sistema, porém não conseguíamos atendê-las quando havia a inadimplência do título. Assim, em 2019, buscando ampliar a oferta de valor da CERC para seus clientes, iniciamos tratativas com os Cartórios de Protesto, por meio do IEPTB. Com essa aproximação, tomamos conhecimento do amplo processo de digitalização do Protesto, e da busca de novas soluções integradas nacionalmente e focadas na experiência dos usuários. Descobrimos, assim, que havia sinergia entre nossos objetivos. Inicialmente, construímos funcionalidades para o protesto de duplicatas por meio do Sistema CERC – esse projeto já está em fase de testes com alguns dos nossos clientes. Os participantes do Sistema CERC poderão, no mesmo ambiente em que comandam a avaliação e o registro de títulos de crédito, enviar títulos para protesto. O processo é todo digital. Além disso, pensando no médio e longo prazo, desenhamos uma solução para a duplicata escritural, que foi instituída pela Lei 13.775/2018, e regulamentada pela circular BCB n 4.016/20. O novo modelo, que passa a vigorar em 2021, define as registradoras como escrituradoras desse título. Para a CERC, era importante encontrar um parceiro com capilaridade e relacionamento com as empresas - sacadores e sacados -, que serão bastante impactados com a mudança. Além dessas características, a reputação era fundamental. Os Cartórios de Protesto, com uma

“Por meio da conexão entre Cenprot e CERC estamos construindo uma infraestrutura para a troca de informações com as empresas emissoras de duplicatas de um lado, e com os Cartórios de Protesto de outro”

rede de mais de 3 mil pontos e alto índice de confiança da sociedade, tornaram esta parceria uma escolha natural para a CERC. Essas duas iniciativas são muito relevantes para o mercado. Do ponto de vista do financiador, haverá mais a segurança com a emissão da duplicata escritural e mais facilidade de acionar mecanismos de recuperação de crédito – isso sem dúvida desenvolverá o mercado de crédito para empresas e, consequentemente, a economia do país.

CcV - Como surgiu a CERC e qual a sua relevância para o mercado de crédito do País?

Fernando Fontes - A CERC nasceu no meio de uma crise, entre os anos de 2015 e 2016. Já existiam registradoras nessa época, mas, até então, cumpriam papel ligado aos órgãos reguladores, atuando como auxiliares de supervisão. O Governo Federal, naquela época, iniciou um importante movimento microeconômico de regulação, e as registradoras passaram a exercer um novo papel, com três grandes objetivos. O primeiro é eliminar as assimetrias de informação para agentes de mercado. O segundo envolve controlar a qualidade e a propriedade dos ativos e, por fim, formalizar e dar publicidade legal às transações. A constituição de ônus e gravames, por exemplo, também passou a ocorrer no ambiente das registradoras. Foi nessa época que a CERC surgiu. Atuei por muitos anos em operações de crédito com duplicatas e acreditava no potencial desse título para desenvolver o mercado de crédito para empresas. Marcelo Maziero, outro sócio fundador da CERC, acumula muitos anos de experiência no mercado financeiro e em infraestruturas de mercado financeiro, como as registradoras, depositárias e clearings. Entendemos que essa visão nova das registradoras, focada em apoiar o desenvolvimento do mercado de crédito, representa uma grande oportunidade de contribuir para o desenvolvimento do País.

CcV - Quais são os tipos de recebíveis negociáveis pela CERC e sua relevância para o mercado?

Fernando Fontes - A CERC surgiu como uma registradora especializada em recebíveis e que busca oferecer mais do que é exigido pelos órgãos reguladores. Acreditamos que o uso eficiente dos dados – obviamente respeitando a privacidade e o sigilo da informação – garante aos financiadores acesso a análises e insights que podem ser valiosos para a tomada de decisão. O participante do Sistema CERC pode fazer o registro e o gravame de duplicatas, por exemplo, e, além

“Os participantes do Sistema CERC poderão, no mesmo ambiente em que comandam a avaliação e o registro de títulos de crédito, enviar títulos para protesto. O processo é todo digital.”

disso, oferecemos os serviços de avaliação e monitoramento desses ativos. Nosso papel é também de dar indicadores para que o financiador possa, em complemento ao seu processo próprio de análise de crédito, tomar decisões com mais segurança. O sistema CERC também realiza o registro de recebíveis de arranjo de pagamento, regulamentado na Resolução do CMN nº 4.734 e na Circular do Banco Central nº 3.952 e que passa a ser obrigatório a partir de novembro de 2020. Outro grupo de clientes da CERC são as seguradoras, que registram as apólices de seguros uma vez que a Susep, buscando a modernização do mercado por ela regulado, instituiu o seu registro centralizado. Ele será obrigatório para o seguro, garantia a partir de agosto deste ano e, em até três anos, todas as apólices estarão acessíveis à Susep em entidades sob sua supervisão.

CcV - Quais são os números da CERC em relação à negociação de duplicatas?

Fernando Fontes - O crescimento em 2020 é expressivo. Nos primeiros cinco meses deste ano, o volume financeiro de duplicatas registradas subiu 40% e o das avaliadas subiu 87%. E a variação da quantidade de registros e avaliações é ainda maior - nesse critério, o número mais que dobrou.

CcV - Como avalia o trabalho do Banco Central no diálogo com a CERC e com os Cartórios de Protesto?

Fernando Fontes - O Banco Central tem optado por definir normas mais principiológicas, exigindo que os requisitos operacionais sejam definidos pelos próprios envolvidos. Foi assim com o registro de recebíveis de arranjo de pagamento e também será assim com a duplicata escritural. Essa dinâmica é interessante: o mercado se autorregula e, como profundo conhecedor da operação, consegue chegar em modelos bastante robustos. É desafiador, por envolver diversas

“Os Cartórios de Protesto dispõem de credibilidade e dos instrumentos para viabilizar soluções extrajudiciais para resolver os conflitos que resultam do contingente de pessoas e empresas que - apanhadas de surpresa pela Covid-19 - inadimpliram obrigações”

empresas, mas é bom para o mercado, eleva a maturidade do grupo e traz soluções que são fruto de bastante discussão. A aprovação final continua sendo do Banco Central. Essa atuação do regulador deixando mais espaço para o mercado fazer os aprofundamentos necessários é, na visão da CERC, positiva para os mercados financeiro e de capitais brasileiros, que são maduros e referências mundiais em muitos quesitos.

CcV - Como enxerga o futuro da parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto? Acredita que essa parceria poderá ser fomentada cada vez mais pela utilização de meios eletrônicos?

Fernando Fontes - A digitalização é essencial para o mercado e ainda há muitos setores que não conseguiram fazer essa transformação. Vejamos o caso das duplicatas: a lei vigente era de 1968. Todas operações envolvendo esse título nos últimos anos estavam ancoradas em uma legislação antiga, adequada para um mundo e um mercado muito diferentes. A sua versão eletrônica só foi regulamentada em dezembro de 2018, na Lei nº 13.775 e vai passar a ser obrigatória em 2021. As empresas, de acordo com seu porte, terão três anos para se adequar. Imaginemos quantas outras mudanças desse tipo, em outros setores, ainda estão por vir. Essas mudanças levam tempo, pois envolvem muitas instituições, mas sem dúvida vão ser importantes para o País e trazem oportunidades para a CERC e para os Cartórios de Protesto.

CcV - Como as registradoras e os Cartórios de Protesto têm feito para cumprir as exigências da lei da duplicata eletrônica? É um título de crédito importante para um futuro próximo de retomada da economia?

Fernando Fontes - Por meio da conexão entre Cenprot e CERC, estamos construindo uma infraestrutura para a troca de informações com as empresas emissoras de duplicatas de um lado, e com os Cartórios de

Protesto de outro. As duplicatas são emitidas e negociadas na registradora por meio de interfaces da Cenprot com a CERC, e da mesma forma seus titulares instruem as duplicatas inadimplidas aos cartórios para protesto. A duplicata é a garantia mais abundante dentre as pequenas e médias empresas.

CcV - Como essa virtualização do serviço dos Cartórios de Protesto e o ambiente digital podem ser úteis no processo de recuperação da economia do nosso país?

Fernando Fontes - A velocidade proporcionada pela tecnologia permite a redução do prazo para os procedimentos, e cria condições para que os requisitos sejam tratados desde a origem de maneira automática. Essa redução de prazos e da necessidade de tratar exceções e pendências de maneira offline, tende a ampliar o uso dos serviços cartorários e a sua efetividade.

CcV - Uma das formas de ajudar na retomada da economia do país é a plena aplicação do Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas diretamente nos Cartórios de Protesto. O algoritmo desenvolvido utiliza inteligência artificial e data science para determinar a chance de sucesso do pagamento da dívida. Essa é uma forma de ajudar na retomada do cenário econômico?

Fernando Fontes - A pandemia trouxe reflexos no fluxo de caixa de muitos setores da economia, e de milhões de brasileiros. O novo normal para os credores numa crise de tal magnitude é ser muito flexível, e facilitar as condições de pagamento de todas as obrigações de seus clientes e demais contrapartes. A intransigência desses credores levaria a níveis de insolvência insustentáveis, agravando o efeito da crise. O Provimento 72 traz mecanismos para estabelecer essa nova dinâmica.

CcV - Como enxerga a importância dos Provimentos nº 97 e nº 98? Redirecionar

“A reputação era fundamental. Os Cartórios de Protesto, com uma rede de mais de 3 mil pontos e alto índice de confiança da sociedade, tornaram esta parceria uma escolha natural para a CERC.”

“A cobrança de serviços por meio eletrônico pode ser uma resposta permanente para algumas das dificuldades enfrentadas pela sociedade, e para a distribuição nacional dos serviços dos Cartórios de Protesto, ao facilitar as condições de pagamento para as partes envolvidas”

as cobranças para o meio eletrônico é uma solução durante a crise que enfrentamos?

Fernando Fontes - Hoje em dia, nosso domicílio pessoal e profissional mais certo é móvel: carregamos no bolso mais dados a nosso respeito do que nos nossos arquivos físicos. Aberturas de contas correntes, pagamentos de benefícios sociais, e inúmeros outros serviços migraram para essa interação digital com seus usuários. Nos processos massificados - especialmente os de baixos valores - a efetividade desses dispositivos para comunicação é muitas vezes superior à das interações pessoais. A cobrança de serviços por meio eletrônico pode ser uma resposta permanente para algumas das dificuldades enfrentadas pela sociedade, e para a distribuição nacional dos serviços dos Cartórios de Protesto, ao facilitar as condições de pagamento para as partes envolvidas.

CcV - Em um futuro próximo, como o Protesto poderia ajudar em um plano de resgate econômico para o País?

Fernando Fontes - Acredito que o novo normal dos títulos de crédito implique em facilitar as condições de pagamento com foco em aumentar o resultado da recuperação de crédito. O Judiciário não é o mecanismo apropriado para promover essa retomada, e os Cartórios de Protesto dispõem de credibilidade e dos instrumentos para viabilizar soluções extrajudiciais para resolver os conflitos que resultam do contingente de pessoas e empresas que - apanhadas de surpresa pela Covid-19 - inadimpliram obrigações.

CcV - Como avalia a importância da atividade do Protesto para a sociedade?

Fernando Fontes - O Protesto é essencial para trazer o devedor para se manifestar sobre o crédito inadimplido, seja para contestá-lo, sustá-lo (caso se mostre indevido, evitando prejuízos aos negócios do devedor), purgar a mora ou buscar outra condição para a sua composição com o credor. ●

Resolução nº 4.815/2020

Dispõe sobre condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis pelas instituições financeiras

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de negociação de recebíveis mercantis pelas instituições financeiras.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - recebível mercantil constituído: direito creditório oriundo de operação de compra e venda ou de prestação de serviço já realizada, formalizada em fatura, excetuando-se aquele de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019;

II - recebível mercantil a constituir: direito creditório oriundo de contrato vigente para fornecimento de bens ou serviços em datas futuras, cujas operações serão formalizadas em fatura por ocasião de sua realização, excetuando-se o direito creditório de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 4.734, de 2019;

III - operações de desconto de recebíveis mercantis: operações de transferência definitiva de recebíveis mercantis constituídos ou a constituir, com ou sem coobrigação, por meio de endosso, cessão ou outro instrumento contratual;

IV - operações de crédito garantidas por recebíveis mercantis: operações de crédito, inclusive concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira, cujas garantias incluem recebíveis mercantis constituídos ou a constituir, transferidos à instituição financeira por meio de cessão fiduciária, penhor ou outro instrumento de garantia;

V - negociação de recebíveis mercantis: operações de desconto de recebíveis mercantis constituídos ou a constituir e operações de crédito garantidas por esses recebíveis;

VI - empresa de pequeno porte: a pessoa jurídica que se enquadre na descrição do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - empresa de médio porte: a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

VIII - empresa de grande porte: a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

IX - cliente sacador: cliente da instituição financeira, emissor de duplicatas escriturais.

Art. 3º As instituições financeiras deverão utilizar exclusivamente duplicatas escriturais na negociação de recebíveis mercantis constituídos com:

I - empresas de grande porte, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 4 de maio de 2020;

II - empresas de médio porte, a partir de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 2020; e

III - empresas de pequeno porte, a partir de 720 (setecentos e vinte) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 2020.

Art. 4º Na negociação de recebíveis mercantis a constituir, as instituições financeiras deverão prever, em instrumento contratual, a obrigatoriedade da emissão de duplicata escritural por ocasião da realização da operação de compra e venda ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se ao caput o cronograma de que trata o art. 3º.

Art. 5º Nos contratos ou atos que formalizem as operações mencionadas no art. 1º e que envolvam duplicatas escriturais, as instituições financeiras devem:

I - especificar as duplicatas escriturais emitidas ou os recebíveis mercantis a constituir

que sejam objeto da operação;

II - requerer a autorização do cliente sacador para o envio de informações sobre a operação para o sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros onde as duplicatas escriturais estão ou serão registradas ou depositadas, por ocasião de sua emissão;

III - especificar a instituição financeira ou de pagamento por meio da qual ocorrerá o recebimento dos recursos financeiros referentes ao pagamento das duplicatas escriturais objeto da operação; e

IV - especificar, no caso das operações de que trata o art. 2º, inciso IV, as condições para liberação dos recursos provenientes da liquidação financeira das duplicatas escriturais, quando, por ocasião de seu pagamento, ainda estiverem garantindo operações de crédito.

Art. 6º Nos ambientes dos sistemas de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros responsáveis pelo registro ou pelo depósito das duplicatas escriturais objeto das operações mencionadas no art. 1º, as instituições financeiras devem, a depender do tipo de operação realizada:

I - solicitar a alteração na titularidade efetiva das duplicatas escriturais no mesmo dia em que a operação for realizada; ou

II - dar o comando para a constituição de gravames e ônus sobre as duplicatas escriturais objeto das operações, no mesmo dia em que a operação for realizada.

Art. 7º As instituições financeiras beneficiárias devem providenciar a desconstituição de gravames e ônus sobre as duplicatas escriturais remanescentes dadas em garantia das operações de crédito, em até um dia útil após o cumprimento das obrigações pelo cliente sacador relativas às operações de crédito por ele contratadas ou quando do cancelamento de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira por solicitação desse cliente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

“A tecnologia serve como aparato capaz de simplificação e desburocratização para a vida do cidadão”

Autor do projeto de lei que deu origem à Lei da Duplicata Eletrônica, o ex-deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ) destaca a importância da Central Eletrônica dos Cartórios de Protesto

Com o intuito de regulamentar as duplicatas eletrônicas, o Projeto de Lei 9327/17, do ex-deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ), passou por alguns ajustes até chegar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara alta do Congresso Nacional como PLC 73/18.

Na época, o texto aprovado na Câmara manteve a necessidade do protesto em Cartório para que a cobrança da duplicata pudesse ser levada à Justiça em caso de inadimplência. Autor do projeto, o deputado Júlio Lopes (PP-RJ) reconhece que o PL original sofreu ajustes para melhor, como a exigência de manter o protesto em cartório.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Lopes diz que a Lei se propôs a admitir a emissão transparente e o estímulo à circularização das duplicatas para incentivar o crédito e diminuir as fraudes e prejuízos nas transações comerciais.



“Com a Lei se propôs que a emissão transparente e o estímulo à circularização das duplicatas viessem a incentivar o crédito e diminuir as fraudes e prejuízos nas transações comerciais”

O ex-deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ) elogia a parceria do Protesto com a CERC para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas

CcV - Em 2018, o Congresso Nacional aprovou o projeto de lei 9327, de sua autoria, que foi convertido na Lei 13.775, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica. Houveram muitas alterações para ser convertido em lei?

Júlio Lopes - A proposta final do projeto que culminou no resultado da Lei sancionada foi fruto de muito debate com participação dos meus colegas parlamentares, de diversas entidades, dentre as quais ressaltou o Banco Central na pessoa do senhor Ilan Goldfajn, presidente à época, seus diretores, a consultoria legislativa da Câmara dos Deputados e a associação dos cartórios. O texto recebeu contribuições para aprimoramento da proposta inicial e construção de acordo entre as bancadas para a devida aprovação, como a possibilidade da escrituração ser feita pela Central Nacional dos Tabeliães de Protesto; a especificação clara da possibilidade de recusa da duplicata escritural, nos termos da Lei das Duplicatas; a determinação de o sistema eletrônico possuir mecanismo que permita a comprovação da entrega e o recebimento das mercadorias ou da prestação do serviço; a obrigação dos endossantes ou avalistas indicados como garantidores constarem no extrato do registro eletrônico das duplicatas, dentre outras questões.

CcV - Como avalia a eficácia dessa Lei? Ela vem sendo bem aplicada pelos players envolvidos, como os Cartórios de Protesto, as Centrais de Recebíveis e o Banco Central?

Júlio Lopes - A Lei foi editada em dezembro de 2018, tendo sua vigência a partir do final de abril de 2019, a regulamentação só foi publicada em maio de 2020, por meio da resolução nº 4.815, bem como da Circular nº 4.016, ambas do Banco Central, começando a vigorar no dia 01/05/2020. Dessa forma, ainda está em processo de implementação.

CcV - A falta de formalização das duplicatas aumentava as chances de fraudes e até de duplicidades no pagamento? Como enxerga essa questão?

Júlio Lopes - A informalização traz muita insegurança quanto à titularidade do crédito constante na duplicata e na sua origem. Há casos que se relatam a existência de duplicatas simuladas e risco de pagamento duplicado. A proposta consistiu justamente no intuito de se evitar fraudes e prejuízos. Assim, com a Lei, se propôs que a emissão transparente e o estímulo à circularização

das duplicatas viessem a incentivar o crédito e diminuir as fraudes e prejuízos nas transações comerciais, na medida que trouxe maior qualidade ao título.

CcV - Quando foi aprovada em 2018, a Lei 13.775, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica, manteve a exigência do Protesto de Títulos e permitiu o registro centralizado da concessão e circulação do crédito comercial, ao determinar a criação de uma Central Nacional de Serviços Eletrônicos por parte dos cartórios. A lei facilitou, de fato, a circulação do crédito no que tange as duplicatas eletrônicas?

Júlio Lopes - Sim, a proposta surgiu para dar maior segurança às operações de crédito, e, de acordo com interlocutores do Banco Central, tem o potencial para ampliar a concessão de créditos a um custo atrativo para pequenas e médias empresas. Como a regulamentação da Lei retardou e muito para ser publicada, ainda não temos condições de ver em números reais o impacto de sua implementação.

CcV - A Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot) permitiu uma maior interação com as registradoras reguladas pelo Banco Central para a circulação de duplicatas. Recentemente, os Cartórios de Protesto firmaram uma parceria com uma Central de Recebíveis para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas. Como vê essa iniciativa?

Júlio Lopes - Isso é muito importante. Cada vez mais, com a evolução tecnológica, o Brasil tem se tornado mais digital e se proposto a adotar serviços digitais, pois a tecnologia serve como aparato primordial capaz de trazer simplificação e desburocratização para a vida do cidadão, pessoa física e jurídica. Dessa forma, a busca constante por investimento em parcerias que prometam soluções digitais se revela em decisão acertada para o desenvolvimento das atividades.

CcV - Segundo o Banco Central, o registro eletrônico das duplicatas será obrigatório para as grandes empresas 360 dias depois da aprovação da convenção de escrituradores; 540 dias depois para as empresas de médio porte; e 720 dias para as pequenas empresas. Como avalia a negociação desse título de crédito para microempreendedores?

“O texto recebeu contribuições para aprimoramento da proposta inicial e construção de acordo entre as bancadas para a devida aprovação”

Júlio Lopes - Acredito que será uma ferramenta muito importante para os microempreendedores na medida que terão maior segurança e credibilidade no instrumento, além é claro da possibilidade dessa ferramenta servir como garantia para operações de crédito com as instituições financeiras, o que dará mais oportunidades e celeridade para esses microempreendedores realizarem investimentos.

CcV - Como avalia o mercado de recebíveis brasileiro? A evolução da duplicata como título de crédito permite que essa modalidade de negócio construa um cenário econômico mais favorável para as empresas?

Júlio Lopes - Há perspectiva de que duplicata virtual sirva para evolução do cenário econômico de modo a ser benéfico para as empresas a partir da implementação real da lei, tendo em vista que esta permitirá a injeção de mais recursos no mercado financeiro por meio da negociação desses títulos com maior segurança e simplificação.

CcV - Além da CERC, outras Centrais de Recebíveis estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central na homologação das duplicatas. Essa dinamização das atividades é boa para o mercado financeiro de uma forma geral?

Júlio Lopes - Com certeza, pois a concorrência é um dos pilares de fundamenta o mercado. A possibilidade do emissor ter opções no momento de escolher qual entidade realizará a escrituração do seu título é medida de extrema importância, além do mais há segurança jurídica para as entidades que já realizavam essa atividade, bem como permite que outras entrem nesse mercado que aparenta situação promissora na movimentação da economia, com credibilidade, já que precisam ser habilitadas pelo Banco Central para atuarem, o que permite o controle e regulação da atividade. ●